



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Aprova o regimento interno da Comissão de acompanhamento das atividades curriculares de extensão (CAEX) do curso de graduação em Odontologia da UFJF, **campus** Juiz de Fora.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SEI Reitoria/UFJF nº 1.647/2022;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Unidade em reunião realizada no dia 26/04/2023;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo - 1283097, o regimento interno da Comissão de acompanhamento das atividades curriculares de extensão (CAEX) do curso de graduação em Odontologia da UFJF, **campus** Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio José da Silva Campos  
Diretor da Faculdade de Odontologia



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 15/05/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1283010** e o código CRC **1E045476**.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UFJF**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Conforme a Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), em seu Art. 5º, “cada curso deverá criar e definir a organização institucional da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX), cuja função consiste em analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no PPC”.

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Odontologia da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

Parágrafo único. A criação bem como futuras alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da UFJF.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à CAEX:

I - Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo do curso de graduação, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);

II - Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o Curso de Odontologia;

III - Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnico-administrativos em educação vinculados ao curso de Odontologia;

IV - Nortear docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na busca de informações para elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;

V - Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF;

VI - Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;

VII - Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;

VIII - Acompanhar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), juntamente com a Coordenação do Curso;

IX - Validar as ACE que serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, quando necessário;

X – Avaliar as atividades desenvolvidas como disciplinas para sua integralização como atividade de extensão, de acordo com Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

XI - Ter conhecimento das atividades de extensão ativas que são desenvolvidas pela Unidade junto à PROEX (Projetos e Programas de Extensão) a cada ano;

XII - Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

XIII - Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de Extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o porcentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;

XIV - Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ACE FORA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFJF

Art. 3º As ACE poderão ser desenvolvidas fora da Faculdade de Odontologia da UFJF desde que sejam pertinentes para o curso de graduação em Odontologia.

Parágrafo único. A CAEX poderá auxiliar a Coordenação de Curso na análise de equivalência para fins de dispensa de disciplina extensionista a partir da comprovação de participação em programa e/ou projeto de extensão devidamente registrado junto à PROEX.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE

Art. 4º A CAEX será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

I – Um representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo NDE do Curso de Odontologia, entre seus membros;

II – Dois representantes docentes indicados por cada departamento da Faculdade de Odontologia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, excluindo os indicados pelo NDE;

§1º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução;

§2º É desejável que o Presidente e o Vice-Presidente tenham experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§3º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares;

§4º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público;

§5º Os nomes dos membros da CAEX deverão ser referendados pelo Colegiado do Curso ou pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da UFJF.

Art. 5º A CAEX compreende a seguinte estrutura: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria, todos definidos pela CAEX.

§1º São considerados aptos para o exercício de presidência e secretaria docentes efetivos lotados no curso de Odontologia;

§2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.